

Estatutos

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1º - Denominação, duração e sede

1. Sob a denominação "Associação Sapana", adiante designada por "Sapana" constituiu-se, por tempo indeterminado, a presente Associação de direito privado sem fins lucrativos.
2. A Sapana tem sede social na Rua Fernão Lopes, nº 9, 1º Esq., 1000-132 Lisboa.
3. Por deliberação da Assembleia Geral pode ser alterada a sede, criadas e extintas delegações ou quaisquer formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2º - Fins e Missão

1. A Sapana tem como missão alcançar o íntimo mais profundo de cada ser, desenvolvendo as suas qualidades e paixões, fazendo emergir a sustentabilidade, a dignidade e a vontade de mudar, com enfoque num maior impacto na comunidade envolvente.
2. A Sapana tem como fim:
A promoção do diálogo e interajuda entre diversas associações e entidades afins quer nacionais, quer internacionais; Proteção e promoção dos Direitos Humanos, com respeito pela Declaração Universal dos Direitos Humanos; Criação, execução e apoio a projetos de cooperação para o Desenvolvimento; Gestão altruísta de meios ou recursos prestados, qualquer que seja a natureza; Prestação direta das mais variadas formas de apoio e aconselhamento a entidades nacionais ou internacionais; Voluntariado social com vista à participação cívica; Aconselhamento a outras entidades com ou sem fins lucrativos, mediante a prestação de serviços de consultoria técnica.
3. No seguimento da sua missão, a Sapana contribuirá para:
 - a. Redução da pobreza;
 - b. Diminuição do número de desempregados, estimulando a procura ativa de emprego e/ou criação do mesmo;
 - c. Melhoria e desenvolvimento da Economia Social;
 - d. Alertar sobre os vários tipos de crimes de honra;
 - e. Sensibilizar sobre as Doenças Sexualmente Transmissíveis;
 - f. Capacitar todos os públicos-alvo com os quais a Associação trabalha;
 - g. Consciencializar os jovens para a existência dos Objetivos do Milénio e da estratégia UE 2020;

- h. Desenvolvimento de aldeias rurais em países em vias de desenvolvimento, designadamente, através da criação de mecanismos de apoio a associações de base nesses mesmos países e da divulgação dessas realidades junto da opinião pública;
 - i. Criação de sustentabilidade ambiental, social e económica;
 - j. Promover os valores da associação (paixão, inovação, impacto, dignidade, sustentabilidade) em todos os projetos e ações desenvolvidas;
 - k. Promoção do ensino, educação, cultura e saúde nas comunidades mais carenciadas neste âmbito.
4. Na prossecução dos seus fins, objetivos e âmbito de ação, a Sapana poderá impulsionar, dinamizar, promover, orientar, dirigir, manter ou criar todas as iniciativas, ações e atividades que a eles se adequem.

Artigo 3º - Relações com outras instituições

1. A Sapana privilegiará a cooperação e desenvolvimento de parcerias com universidades, empresas e outras associações e organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras que lhe sejam afins.
2. A Sapana poderá colaborar, cooperar, filiar-se ou federar-se com e em instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais que não prossigam fins contrários aos seus.
3. A Sapana pode criar delegações, núcleos ou outras formas de representação onde entender conveniente, competindo a proposta à Direção.
4. A estrutura, competência e funcionamento das delegações será definida pelo regulamento interno.
5. Salvaguardando sempre o seu carácter não-governamental e a sua autonomia, a Sapana manterá relações de cooperação com as instâncias governamentais e intergovernamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, aplicadas ao desenvolvimento e à cooperação entre os povos.

Capítulo II

Dos Membros Associados

Artigo 4º - Associados

1. Podem ser associados todas as pessoas individuais ou coletivas que concordem e adiram aos princípios orientadores, objetivos, missão e fins da Sapana mediante Carta enviada para a sua sede, que expresse a sua intenção de se tornar associado, de acordo com a missão e os valores da Sapana.
2. Após a receção da carta, a questão será alvo de deliberação, segundo uma regra de maioria de 2/3 dos associados, na próxima Assembleia Geral, tendo em conta critérios que revelem o particular empenhamento e interesse da pessoa na Sapana.
3. A inscrição como associado após votação em Assembleia Geral fica dependente do pagamento dos valores da taxa de inscrição e da quota anual, deliberados em Assembleia Geral.
4. São direitos e deveres dos associados os constantes do art.º 7º e do art.º 8º dos presentes Estatutos.

Artigo 5º - Associados fundadores

1. São associados fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação.
2. Os associados fundadores estão isentos de quotas.

Artigo 6º - Associados honorários

1. Podem ser associados honorários, pessoas individuais ou coletivas que se tenham distinguido por serviços prestados à Sapana ou que, pela sua condição, mereçam um lugar de destaque na estrutura da associação.
2. Adquire-se a qualidade de associado honorário por deliberação da Assembleia Geral, sob candidatura proposta pela Direção, ou por três associados no exercício pleno dos seus direitos.
3. Os associados honorários estão isentos de quotas.

Artigo 7º - Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados, sem prejuízo dos demais consagrados na lei e nos presentes Estatutos:
 - a. Participar e votar na Assembleia Geral;
 - b. Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
 - c. Participar nas atividades da Sapana nos termos do regulamento interno;
 - d. Propor à Direção as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes para a prossecução dos objetivos da Sapana;

- e. Solicitar à Direção esclarecimentos sobre o funcionamento da Sapana, conforme o regulamento interno;
- f. Ter acesso, após o pagamento inicial, à cópia dos estatutos da Sapana;
- g. Ter acesso, mediante pedido por escrito dirigido à Direção, dos relatórios de atividades e financeiros da Associação.

Artigo 8º - Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados, para além dos que se encontrem consignados na lei e nestes Estatutos:
 - a. Cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
 - b. Participar na Assembleia Geral e aceitar os cargos para que sejam eleitos, salvo motivo de escusa precedente;
 - c. Contribuir para a prossecução dos fins e objetivos da Sapana e para o desenvolvimento da respetiva atividade;
 - d. Pagar pontualmente as quotas ou quaisquer outras quantias a que se encontrem obrigados;
 - e. Comunicar à Sapana qualquer mudança de dados pessoais relevantes, como o endereço postal, o endereço eletrónico, entre outros;
 - f. Cumprir escrupulosamente com o sigilo profissional inerente à sua função dentro da associação, tal como termo de confidencialidade;
 - g. Representar a Sapana, mediante as condições descritas no regulamento interno.
2. A violação reiterada e injustificada dos deveres referidos nas alíneas a) e c), bem como a violação do dever a que aludem as alíneas d) e f) do número anterior implica a exclusão automática, a declarar pela Direção.

Artigo 9º - Perda da Qualidade de Associado

1. Perde qualidade de Associado quem:
 - a. Comunicar por escrito a sua exoneração;
 - b. Os que forem excluídos por força do nº 2 do artigo anterior;
2. O associado que, por qualquer forma, perca a respetiva qualidade não tem direito a reaver o que houver prestado e mantém-se responsável pela satisfação de todas as prestações em dívida relativas ao tempo em que foi associado da Sapana.

Artigo 10º - Fellows

1. São “*Fellows*” da Sapana as pessoas e entidades que preenchem o Questionário de “*Fellowship*” disponibilizado no *site* www.sapana.org e procedam ao pagamento dos valores da taxa de inscrição e da quota anual, deliberados em Assembleia Geral.
2. Os Fellows:
 - a. Identificam-se com a missão e com os valores da Sapana;
 - b. Participam, mediante regras de aceitação e necessidades da Sapana, nas atividades desenvolvidas;
 - c. Usufruem de inscrições com descontos e custos reduzidos em cursos, serviços, seminários, congressos e conferências organizadas pela Sapana;
 - d. Têm opção de fazer parte da listagem *online* de “*Fellows*” da Sapana;
 - e. Têm direito a receber gratuitamente a *Newsletter* da Sapana;
 - f. Possuem identificação de “*Fellow*”.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 11º - Órgão Sociais

1. São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais não pode ser remunerado em qualquer circunstância.
3. Os órgãos sociais da Sapana só podem funcionar com a presença da maioria simples dos respetivos membros, mas a Assembleia Geral em 2ª convocação pode funcionar com qualquer número de membros presentes.
4. Salvo o disposto na lei ou nos presentes Estatutos, as deliberações são tomadas por voto da maioria simples dos titulares dos cargos ou dos associados presentes nas sessões, tendo o Presidente de cada órgão e o da Mesa da Assembleia Geral, nas deliberações desta, direito a voto de desempate.
5. Os titulares dos cargos dos órgãos sociais e os restantes associados, na Assembleia Geral, não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
6. Exceciona-se do prescrito no número anterior, a eleição para os órgãos sociais, caso em que os titulares dos órgãos sociais podem votar em si próprios.

7. Nenhum dos titulares dos órgãos pode exercer, simultaneamente, mais que um cargo nos órgãos sociais.
8. Os membros da Direção e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões em que estejam presentes, excetuando o previsto no nº5 do presente artigo.

Artigo 12º - Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada pelo respetivo Presidente a pedido Direção, exceto nas situações expressamente previstas na Lei.
2. As reuniões dos órgãos sociais da Sapana são convocadas pelo respetivo presidente.
3. De cada reunião é lavrada a respetiva ata.

Artigo 13º - Responsabilização

1. Os titulares dos cargos associativos são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades contidas no exercício do mandato.
2. Além de outros casos previstos na lei, constituirão causa de exoneração de responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais da associação a que alude o número anterior:
 - a. Não terem tomado parte na respetiva deliberação e a ela se oporem com declaração feita na reunião imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Terem votado contra essa deliberação e fazerem-no consignar em ata.
3. Salvo o disposto no n.º1, o património pessoal dos associados, dos titulares dos órgãos sociais ou dos colaboradores não pode ser dado como garantia de fiança patrimonial a terceiros, exceto nas seguintes situações:
 - a. Quando por livre vontade, expressa sob a forma de escritura pública, o próprio efetue um ato de doação, legado ou herança;
 - b. Por testamento legalmente constituído e reconhecido;
 - c. Quando por livre vontade, expressa sob a forma de escritura pública, o próprio constitua a Sapana legítima depositária de um fundo fiduciário, a título definitivo, por tempo indeterminado ou por um prazo previamente estipulado.
4. A contratação de crédito junto de entidades bancárias ou de terceiros, só poderá ser efetuada, nas seguintes condições:
 - a. Por aprovação em Assembleia Geral mediante proposta da Direção;
 - b. Sempre que uma instituição de crédito solicite uma fiança ou garantia pessoal a um ou vários associados ou titular(es) dos órgãos sociais - garantida a prévia concordância do(s) fiador(es), bem como o disposto na alínea anterior - os órgãos sociais que aprovaram a operação de crédito são considerados coletivamente responsáveis.

Artigo 14º - Candidatura

1. Às eleições para qualquer dos órgãos sociais da Sapana, aplica-se Regulamento Interno próprio.
2. As candidaturas a todos os órgãos sociais da Sapana são nominativas e a eleição sujeita à apreciação do Curriculum Vitae, da experiência de vida e profissional e de outros elementos relevantes para a função específica que cada candidato se propõe assumir.

Artigo 15º - Duração dos mandatos

1. A duração do mandato dos titulares dos cargos sociais é de quatro anos.
2. O mandato considera-se sempre prorrogado até à tomada de posse dos novos titulares dos cargos dos órgãos sociais.
3. A eleição dos titulares de cargos sociais realizar-se-á na Assembleia Geral ordinária do ano seguinte ao do mandato cessante.
4. Salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente substituí-los, os titulares dos órgãos sociais não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 16º - Término do Mandato

1. Verificando-se que, por qualquer facto, algum órgão perca o respetivo quórum, deverão verificar-se eleições gerais.
2. Para a realização das eleições referidas no n.º anterior, no prazo máximo de 30 dias a contar da verificação da falta de quórum, deverá ser convocada Assembleia Geral extraordinária.
3. O termo do mandato dos titulares eleitos nos termos anteriores dar-se-á com a tomada de posse do novo órgão.

Secção II **Da Assembleia Geral**

Artigo 17º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é presidida pela Mesa da Assembleia Geral.
3. A Mesa da Assembleia Geral é eleita pela própria Assembleia Geral e será constituída por um Presidente um Vice-Presidente e um Secretário.
4. Os associados podem fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral, nos termos do disposto no Regulamento Interno, mas cada associado não poderá representar mais que um outro.

5. É admitido o voto por correspondência, nos termos do disposto no Regulamento Interno.

Artigo 18º - Atribuições da Assembleia Geral

1. É da exclusiva competência da Assembleia Geral:
 - a. Deliberar sobre as linhas estratégicas fundamentais da Sapana, propostas pela Direção;
 - b. Eleger os membros dos órgãos sociais e destituí-los ocorrida justa causa;
 - c. Apreciar e votar, anualmente, o Relatório de Atividades e Contas do Exercício elaborado pela Direção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
 - d. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e extinção, fusão ou cisão da Associação, para o que carece de uma maioria de três quartos no número dos associados presentes;
 - e. Deliberar sobre a participação em entidades terceiras ou a constituição de novas entidades;
 - f. Deliberar sobre a indicação das personalidades propostas pela Direção para integrar o Conselho Consultivo;
 - g. Deliberar sobre a criação de delegações, núcleos ou outras formas de representação social, propostas pela Direção;
 - h. Fixar o valor mínimo da quota dos associados nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 8.º dos presentes Estatutos;
 - i. Deliberar sobre a perda de qualidade de associado;
 - j. Deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência dos outros órgãos sociais;
 - k. Deliberar sobre as propostas de alteração do Regulamento Interno.
2. A Assembleia Geral pode criar grupos *ad hoc* aos quais confere mandato para assistir e orientar a Direção e a Sapana em geral.

Artigo 19º - Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá anualmente, de forma ordinária, no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do Relatório de Atividades e de Contas do Exercício anterior da Associação e para apresentação do Planeamento Estratégico para o ano seguinte, que, para o efeito, será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do art.º 11º dos presentes Estatutos.
2. A Assembleia Geral reúne em sessões extraordinárias sempre que seja convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos cinco dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão efetuadas por aviso postal expedido para cada um dos Associados ou mediante publicação do respetivo aviso, nos termos previstos para os atos das sociedades comerciais ou outro meio que venha a ser admitido por lei, com uma antecedência mínima de quinze dias.
4. Da convocatória constará, obrigatoriamente, a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
5. Em caso de sessão extraordinária, ela deve ser convocada no prazo máximo de trinta dias, contados da receção do requerimento referido no ponto 2 do presente artigo, para reunir nos trinta dias imediatos àquela receção.
6. A Assembleia Geral pode reunir e deliberar:
 - a. À hora marcada na convocatória, se estiverem mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos; ou
 - b. Meia hora depois da hora marcada, com os associados que estiverem presentes.

Artigo 20º - Deliberações

1. A cada associado corresponde um voto.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
3. As deliberações sobre alteração dos estatutos, bem como sobre a demissão dos órgãos associativos, exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

Secção III Da Direção

Artigo 21º Direção

1. A Direção é o órgão de gestão da Sapana e é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.
2. Ao Presidente compete presidir às reuniões da Direção.
3. A Direção reúne obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês e sempre que um dos seus membros o requeira ao respetivo Presidente.
4. As reuniões da Direção são convocadas pelo respetivo Presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos titulares presentes.

Artigo 22º Competências da Direção

1. Compete à Direção, sem prejuízo dos demais previstos na lei ou nos estatutos:
 - a. Representar a Associação, em juízo e fora dele;

- b. Garantir o funcionamento, assegurar a administração, dinamizar e impulsionar a atividade da Associação;
 - c. Indicar personalidades a integrar o Conselho Consultivo;
 - d. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral a estratégia da Associação e o orçamento anuais;
 - e. Elaborar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício e submetê-los à Assembleia Geral;
 - f. Elaborar o quadro do pessoal e exercer o respetivo poder disciplinar;
 - g. Assegurar o cumprimento dos princípios éticos subjacentes à Associação;
 - h. Propor à apreciação da Assembleia Geral alterações aos Estatutos da Associação;
 - i. Propor alterações ao Regulamento Interno da Associação;
 - j. Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
 - k. Realizar os investimentos que julgue convenientes à rentabilização do seu património;
 - l. Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da Sapana;
 - m. Propor à Assembleia Geral a criação de delegações, núcleos ou outras formas de representação social fora da sede;
 - n. Garantir uma administração eficiente e obediente aos princípios e valores éticos segundo o Regulamento Interno;
 - o. Aprovar um sistema de incentivos/remuneração dos colaboradores da Associação, tendo em consideração os interesses da Associação e dos seus associados;
 - p. Executar as deliberações da Assembleia Geral e exercer as competências que a Assembleia Geral nela delegar;
 - q. Executar estratégias e planos de ação necessários à prossecução dos fins da Associação;
 - r. Elaborar e apresentar o Relatório anual de Avaliação de Desempenho;
 - s. Desenvolver e estabelecer a organização relativa aos processos e sistemas de suporte para a execução da estratégia da Associação, bem como das operações inerentes;
 - t. Executar e efetuar a gestão da Associação a fim de atingir os objetivos de crescimento e qualidade previamente definidos;
 - u. Efetuar a mediação e reporte de progresso da atividade de cada uma das áreas da Associação e a sua comparação face aos objetivos definidos.
2. A Direção pode delegar alguns dos seus poderes, em associados, técnicos ou trabalhadores qualificados, bem como constituir mandatários.

Artigo 23º Forma de vinculação

1. A Sapana obriga-se pela assinatura do presidente da Direção.

2. Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da Direção.

Artigo 24º Conselho Consultivo

1. Junto da Direção poderá funcionar um Conselho Consultivo, composto por elementos com perfis e experiências heterogêneas e complementares, ao qual competirá prestar assessoria estratégica nos termos e para os efeitos previstos nos presentes Estatutos.
2. Cabe à Direção indicar os membros que possam integrar o Conselho Consultivo, os quais, salvo determinação expressa em contrário pela Direção, permanecerão em funções pelo período de 4 anos.
3. Os membros do Conselho Consultivo deverão ter experiência profissional comprovada, nomeadamente na tomada de decisões e na execução de planos e estratégias corporativas, e ter fortes conhecimentos nas áreas de atuação da Associação e com prestígio e mérito reconhecidos.
4. O Conselho Consultivo reúne obrigatoriamente uma vez por semestre, podendo reunir extraordinariamente, caso solicitado por um dos seus membros.

Artigo 25º Competências do Conselho Consultivo

1. Compete ao Conselho Consultivo:
 - a. Atuar enquanto agente consultivo da Direção, mediante solicitação desta;
 - b. Aconselhar a Direção sobre qualquer processo de alteração aos Estatutos, assim como sobre qualquer outra documentação de *governance* da Associação;
 - c. Apoiar a Direção na prossecução dos objetivos da Associação;
 - d. Aconselhar a Direção em matérias de impacto na natureza e desenvolvimento da Associação;
 - e. Promover novas oportunidades de atuação para a Associação com vista a apoiar o seu desenvolvimento.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 26º Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 27º Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal, para além do disposto na lei e nos Estatutos:
 - a. Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando o julgue necessário;

- b. Elaborar parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas do Exercício;
 - c. Solicitar à Direção toda e qualquer informação considerada útil ao seu normal funcionamento;
 - d. Denunciar qualquer desconformidade de que tenha conhecimento à Mesa da Assembleia Geral;
 - e. Analisar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras;
 - f. Apoiar e aconselhar a Direção e a Equipa de Gestão na tomada de decisões e gestão de responsabilidades financeiras;
 - g. Garantir a plena conformidade com as políticas e diretrizes da Sapana;
 - h. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleia Geral extraordinária sempre que, no exercício das suas funções, tome conhecimento de algum facto grave que deva ser comunicado aos associados.
2. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano.

Capítulo IV

Das Receitas

Artigo 28º Receitas

1. São receitas e património da Associação, entre outras:
 - a. As quotas, jóias e demais prestações a que os associados e *fellows* se obriguem;
 - b. Os rendimentos de bens próprios ou provenientes de prestações de serviços a terceiros;
 - c. As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
 - d. Os subsídios, fundos ou donativos, ou outras contribuições de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras de que seja beneficiária;
 - e. As contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos a celebrar com instituições nacionais ou estrangeiras, de que seja beneficiária;
 - f. As receitas provenientes de aplicações financeiras;
 - g. As receitas provenientes da realização das atividades que se integram na prossecução dos seus fins;
 - h. As receitas que, no estrito respeito pelo enquadramento legal e fiscal em vigor, venham a ser adquiridas no âmbito de iniciativas de comercialização de bens e serviços, incluindo ao nível da consultoria, *outsourcing*, formação, venda de produtos solidários, comércio justo, participação em produtos de investimento solidário, sempre que sejam realizadas como atividades acessórias e

subsidiárias, realizadas em função da necessidade de obtenção de recursos próprios para o cumprimento da missão e objetivos sociais da Sapana;

- i. Quaisquer outros rendimentos que lhe sejam atribuídos no âmbito do exercício da sua atividade.

Capítulo V

Da Extinção

Artigo 29º Extinção

1. A Associação extinguir-se-á nos casos previstos na lei.
2. Nos casos de extinção por deliberação da Assembleia Geral, compete a esta deliberar, igualmente, quanto ao destino dos bens e eleger uma comissão liquidatária, sem prejuízo do disposto na lei.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos conservatórios e necessários à conclusão da liquidação.